



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Lei nº 3.169**  
**de 17 de dezembro de 2019.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica modificado o § 4º do artigo 65-B, na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**“Art. 65-B – .....**

**§ 1º** – .....

**§ 2º** – .....

**§ 3º** – .....

**§ 4º** – Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstos no contrato do Loteamento Jardim Residencial Paraty, Loteamento Jardim São Francisco, Loteamento Jardim São Luiz e Loteamento Jardim Progresso.”

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 65-C da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.169/2019

continuação

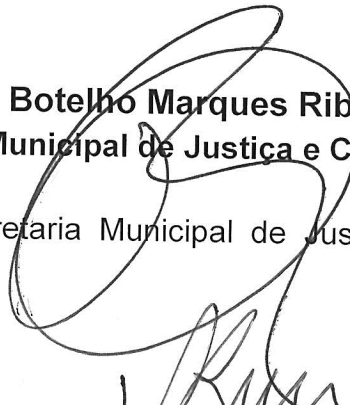
fls. 02

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

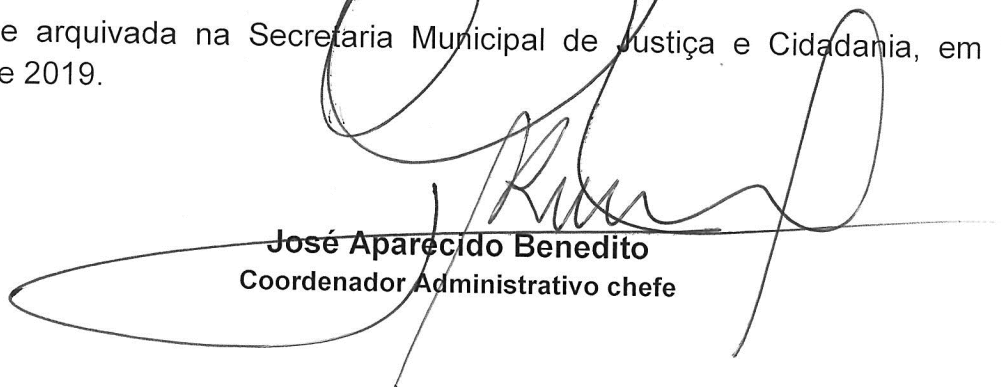


**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2019.



**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe